

## RESGATE DE PLANOS DE POUPANÇA SEM PENALIZAÇÕES

O artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro veio estender até 30 de setembro de 2021 o regime excecional aplicável ao reembolso antecipado dos planos de poupança-reforma (PPR), de planos de poupança educação (PPE) e de planos de poupança reforma/educação (PPR/E) sem penalizações alterando legislação recente sobre a mesma matéria.

Para melhor informação dos nossos clientes seguem-se alguns esclarecimentos:

1. O resgate sem penalizações aplica-se exclusivamente até 30 de Setembro de 2021 e nos seguintes produtos: planos poupançareforma (PPR), planos poupança-educação (PPE) e planos poupança-reforma/educação (PPR/E);
2. O resgate sem penalizações aplica-se aos participantes desses planos, desde que um dos membros do seu agregado familiar se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos;
  - b) Tenha sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
  - c) Em situação de desemprego e se encontre inscrito no IEFP, I. P., desde, pelo menos, 12 de março de 2020;
  - d) Seja elegível para o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, previsto no artigo 156.º do OE 2021;
  - e) Seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
  - f) Seja trabalhador em situação de desproteção económica e social, e preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário previsto na lei;
  - g) Seja trabalhador em situação de desproteção económica e social, e preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário previsto na lei;
  - h) Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março de 2020, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos nos termos da legislação aplicável, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.
3. O limite mensal do reembolso é aplicável por beneficiário e por companhia (e não por contrato), é o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) - 438,81 €, salvo no caso previsto na alínea h) do número anterior em que pode ir até ao limite mensal de uma vez e meia o IAS.
4. De acordo com o n.º 5 do Art.º 362.º do OE 2021, não é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do EBF, pelo que não existirão penalizações fiscais no âmbito destes resgates, ou seja, não há devolução do benefício fiscal (dedução à coleta) ou majorações (desde que o PPR tenha sido subscrito até 31 de março de 2020).

Caso existam rendimentos a ser resgatados, há lugar à tributação normal em sede de IRS, aplicável a reembolsos dentro das condições legais (e fiscais). Havendo lugar a retenção na fonte, o valor máximo reembolsável (438,81€ ou 658,22€, consoante os casos), deve ser entendido como o valor bruto de quaisquer retenções na fonte.

**Consulte aqui o artigo nº 362 º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.**

**Para saber mais contacte o seu Mediador Real Vida Seguros ou  
a nossa Linha de Apoio 808 20 14 20  
(das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h45)**